



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**BARÃO DE COTEGIPE**

**TOMADA DE PREÇOS nº 003/2016**

**Objeto – Aquisição de Equipamentos/material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde – UBS da Sede do Município e UBS do Povoado Wawruch.**

**Recorrente – MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Objeto – Recurso em razão da inabilitação.**

Recurso apresentado nos autos da Tomada de preços nº 003/2016 relativamente aos itens 32, 33 e 34.

Alega o Recorrente que: Em relação ao item 32 alega que a empresa Altermed apresentou proposta da marca CAUMAQ modelo QL948 e a Empresa Muslaff Peverana apresentou marca Levita modelo Metal Solution, sendo que tais os produtos não estariam registrados na Anvisa. Em relação ao item 33 alega que a empresa Altermed apresentou proposta com marca MD modelo FD-200B o qual não atenderia os requisitos do edital sendo inferior ao descritivo solicitado. Em relação ao item 34 cuja oferta da Empresa Altermed marca santa Luzia modelo SLO442 e a Empresa Alfrs Marca Alfrs modelo 87, seus produtos não seriam registrados na Anvisa, requerendo a final a desclassificação das empresas, e a conseqüente classificação das propostas subseqüentes que preencham os requisitos do edital

Do recurso foi fraqueado as demais licitantes interessadas para manifestação e contrarrazões, contudo não houve manifestação no prazo legal.

#### **Da Admissibilidade do Recurso.**

O Recurso foi interposto através de Protocolo junto ao Município no dia 09/06/2016, ou seja em tempo hábil, portanto tempestivo.

**Quanto à forma o recurso também observou** a previsão editalícia eis que protocolizado junto ao Município (protocolo nº178/2016).

#### **Do Mérito do Recurso**

A Recorrente pretende, através de seu recurso, desclassificar os vencedores dos itens 32, 33 e 34, conforme já relatado.

Em relação ao item 32 a Recorrente alega que empresa Altermed apresentou proposta da marca CAUMAQ modelo QL948 e a empresa Muslaff Peverana apresentou proposta com marca Levita modelo Metal Solution sendo que tais os produtos não estariam registrados na Anvisa.

Assiste razão ao recorrente em relação ao licitante Altermed, que apresentou proposta de marca CAUMAQ modelo QL948 e o catálogo trazido foi



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**BARÃO DE COTEGIPE**

CM948, ou seja diverso daquele cotado. Por sua vez o licitante Muslaff Peverana apresentou o devido registro junto a Anvisa.

Em relação ao item 33 alega a Recorrente que a licitante Altermed apresentou marca MD modelo FD-200B o qual não atenderia os requisitos do edital sendo inferior ao descritivo solicitado.

Assiste razão ao Recorrente, uma vez que o edital solicita o equipamento “tipo mesa”, ao passo que o ofertado é portátil, ou seja diverso daquele descrito no edital.

Em relação ao item 34 o Recorrente alega que a Empresa Altermed apresentou o móvel de marca Santa Luzia modelo SLO442 e a Empresa Alfrs apresentou produto marca Alfrs modelo 87 e que ambos não possuem registro na Anvisa.

No caso, o recorrente equivocou-se pois a Licitante Altermed apresentou registro do móvel junto a Anvisa.

**Da decisão.**

Por estes termos e fundamentamos antes postos a Comissão de Licitações decide:

Em relação ao item 32 desclassificar a Altermed e classificar a empresa Muslaff Peverana.

Em relação ao item 33 desclassificar a empresa Altermed e classificar a empresa Recorrente Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Em relação ao item 34, manter a classificação da empresa Altermed.

É o que decidimos.

Barão de Cotegipe 22 de Junho de 2016.

---

Membros da Comissão de Licitação

**De acordo.**

---

Fernando Paulo Balbinot  
Prefeito Municipal